



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 19/2023

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIVINO ALVES VILARINHO E OUTROS	CPF/CNPJ: 432.080.106-72	
Endereço: AVENIDA ABRÃO FERREIRA GOMES 10 CS	Bairro: WAGNER DE PAULA	
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000
Telefone: 34 3261-7003	E-mail: camposat@camposat.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DOS BAÚS - CÓRREGO DA QUEIXADA	Área Total (ha): 35,30
Registro nº: 5.753	Município/UF: CAPINÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3112604-09AD.7DDD.B8DF.444D.B526.741B.8F49.B9BE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	218	Unidades	22K	637913	7933524

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	218	Unidades	22K	637913	7933524

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	30,2912

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - corte de árvores isoladas		30,2912

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		99,6	m ³
Madeira	aroeira	8,0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2023

Data da vistoria: 09/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 218 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,2912ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda FAZENDA DOS BAÚS - CÓRREGO DA QUEIXADA localiza-se na zona rural do município de Capinópolis, sendo composta pelas matrículas 5.753, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Capinópolis, com área total de 35,30 ha, que corresponde a 1,17 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112604-09AD.7DDD.B8DF.444D.B526.741B.8F49.B9BE

- Área total: 35,5164 ha

- Área de reserva legal: 1,8136ha

- Área de preservação permanente: 2,8714ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,5352ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,44 ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 gleba propostas no CAR.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porém não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 218 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,2912 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 99,60 m³ de lenha e 8,0m³ de madeira de aroeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 218 árvores identificadas, existe 29 ipê amarelo

(*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 739,40 - DAE 1401210632870 - Pago em 30/08/2022

Taxa florestal: LENHA R\$ 662,17 - DAE 2901210775539 - Pago em 30/08/2022

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 44,60- DAE 2901210777442 - Pago em 30/08/2022

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito_Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09/01/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR. O fato da propriedade não apresentar o minimo exigido não interfere no andamento do referido processo de corte de árvores isoladas.

As Áreas de Preservação Permanente é banhada pelo Córrego do Queixada com área de 3,08ha sendo 1,44ha de APP nativa (cerrado) e 1,64ha de APP a reflorestar.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego da bEscondida, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma CERRADO. A área de intervenção ambiental trata-se de pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 218 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,2912 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. Dentre as 218 árvores identificadas, existe 05 ipê amarelo (*Tabebuia sp*) espécie protegida por legislação específica.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 218 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,2912 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma CERRADO. O material lenhoso estimado é de 99,60 m³ de lenha e 1,0m³ de madeira de aroeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 218 árvores identificadas, há 29 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 218 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 30,2912 ha, localizada na propriedade Fazenda FAZENDA DOS BAÚS - CÓRREGO DA QUEIXADA, matrículas 5713, sendo o material lenhoso estimado em 99,60 m³ de lenha e 8,0m³ de madeira de aroeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 145 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda dos Baús- Córrego do Queixada, matrículas 5.753 em uma área de 0,2320ha, nas coordenadas UTM de referência 637.872 , 7.933.905; 637.823, 7.933.910 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.251,82- DAE 1500532111433

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 145 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda dos Baús-Córrego do Queixada, matrículas 5.753 em uma área de 0,2320ha, nas coordenadas UTM de referência 637.872 , 7.933.905; 637.823, 7.933.910 (22K, Srgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 09/05/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60748365** e o código CRC **E86A9F0A**.